

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2520/81 (Proc. DRE-7-OESTE 3591/81)

INTERESSADO : EEPG "DR. IVAN FLEURY MEIRELLES" - OSASCO

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de RAQUEL SOARES MARCONDES

RELATOR : Consº. Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE Nº 851/82 - CEPG - Aprov. em 02/06/82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 28/09/81, a Direção da EEEFG "Dr. Ivan Fleury Meirelles" comunicou através do ofício 133/81 ao Sr, Delegado de Ensino da 31ª DE de Osasco irregularidade na matrícula de RAQUEL SOARES MARCONDES, nascida aos 30 do agosto de 1963, em Tatuí, SP, filha de Paulo Marcondes e Elza Soares Marcondes, matriculada irregularmente na 5ª série, pois havia sido retida na 4ª série do 1º grau, e solicitou que o presente expediente fosse encaminhado ao CEE para a devida apreciação e fins de convalidação de estudos (fls. 03 - 07)

1.2 - A vida escolar da interessada pode ser assim explicitada:

ANO	SÉRIE	ESCOLA	OBSERVAÇÃO
1971	1ª	Centro Educacional do SESI - Osasco -SP	Aprovada
1974	2ª	Centro Educacional do SESI - Osasco -SP	Aprovada
1975	3ª	Centro Educacional do SESI - Osasco -SP	Aprovada
1976	4ª	EEPG "Frei Gaspar da Madre de Deus" - Osasco - SP	RETIDA
1977	5ª	EEPG "Frei Gaspar da Madre de Deus" -SP	RETIDA
1981	5ª	EEPG "Dr. Ivan Fleury Meirelles" - Osasco - SP	CURSANDO

1.3 - O fato irregular a ser apreciado refere-se a matrícula de RAQUEL SOARES MARCONDES na 5ª série em 1976 por ter sido retida na 4ª série do 1º grau.

1.4 - A falha administrativa foi justificada pela Direção da EEPG "Frei Gaspar da Madre de Deus" - (Osasco) como um lapso da Secretaria, irregularidade essa só detectada quando em 1981 a aluna solicitou transferência (conforme Declaração de Vaga - fls. 06) para a EEPG "Dr. Ivan Fleury Meirelles", com direito a matricular-se na 5ª série.

PROCESSO CEE Nº 2520/81

PARECER CEE Nº 851/82

- 2 -

1.5 - A 31ª DE designou un Supervisor de Ensino para acompanhar o caso. Este, considerando as circunstâncias em que ocorreu a irregularidade e a idade da aluna, hoje com mais de 18 anos, propôs encaminhamento do expediente a este Colegiado com proposta de "exames de convalidação" ao nível da 4ª série do 1º grau.

Já o parecer do Sr. Assistente Técnico de 2º grau ( DRE/7/Oeste) propõe medidas mais severas: quanto à aluna - anulação da matrícula e volta à 4ª serie; quanto à escola advertência -"aproveitando-se a oportunidade para uma diligência no sentido de detectar outros casos de irregularidade (fls. 20)". O Parecer conclusivo da COGSP, no entanto, propõe a simples "convalidação dos atos escolares praticados pela interessada a partir de sua matrícula na 5ª série do 1º grau na EEPG "Frei Gaspar da Madre de Deus", sem outras exigências"(fls. 22).

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade na vida escolar de aluna matriculada em escola estadual por promoção indevida na passagem da 4ª à 5ª série, atribuída a "lapso da secretaria". Não houve participação da interessada no ocorrido, parecendo-nos, ao contrário, ter sido ela a prejudicada, retida que foi na série que cursou indevidamente em 1977. Retomou os estudos somente em 1981, para seguir novamente a 5ª série, já com quase 18 anos. A falha só foi constatada nessa ocasião, quando a aluna requereu transferência da escola.

Em situação semelhante, normente quando não cabe culpa ao estudante, este Conselho tem atendido à solicitação do mesmo, o que, no presente caso, é também proposto pelo Parecer conclusivo da COGSP. Solicitam-se, mais uma vez, aos órgãos supervisores da Secretaria de Estado da Educação, medidas para que sejam prevenidas novas irregularidades na Escola.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de RAQUEL SOARES MARCONDES no ano de 1977, na 5ª série do 1º grau, da EEPG "Frei Gaspar da Madre de Deus", Osasco, SP, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação advertir a Escola

citada pela irregularidade cometida, bem como tomar as medidas cabíveis para que sejam prevenidas novas falhas administrativas.

São Paulo, 14 de abril de 1.982

a) Cons<sup>a</sup> AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO  
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de abril de 1.982.

a) CONS. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE